

**INTERESSADA:** SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E FINANÇAS - PMSMT.

**DESPACHO:** Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMSMT

Ref.: Processo Administrativo N° 007022/2017 – Inexigibilidade N° 016/2017

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.  
INEXIGIBILIDADE. SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA  
MUNICIPAL.

### PARECER JURÍDICO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comissão de Licitação, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para Serviços de consultoria tributária municipal, nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o Art. 26, em seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista que a execução direta dos serviços implicaria em uma estrutura de alto porte e que o Município não dispõe de condições técnicas e de recursos humanos especializados para desenvolver os serviços objeto deste processo, mostra-se indispensável a contratação de empresa, que contenham no seu corpo técnico profissionais de especialidade técnica comprovada para a prestação dos serviços.

Ressalta-se, que os serviços prestados por tais profissionais, devem ser essenciais e adequados à plena satisfação do objeto do contrato, buscando otimizar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade.

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 13, inciso III, vejamos:

Fls. _____
Ass. _____

*“Art. 13. Para fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

(...)

*III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”*

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação de empresa ou profissionais estranhos ao quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê que na contratação aqui pretendida, é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

(...)

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Diante da vasta documentação acostada aos autos, da análise do Curriculum Profissional, dos serviços anteriormente prestados e da larga experiência neste ramo de atividade, resta evidenciado que a contratação do escritório FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ/MF: 15.753.525/0001-75, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL DO TAPUIO**  
RESPEITO A NOSSA GENTE



Fls nº 90  
Ass J. Pinheiro

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a contratação direta do escritório FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ/MF: 15.753.525/0001-75, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Tapuio - PI, 08 de Novembro de 2017.

  
Tarciso Pinheiro de Araújo Filho  
Advogado OAB/PI 13 198

Assessor Jurídico  
OAB-PI 13.198

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

PMSMT  
Fls nº 92  
Ass [assinatura]

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007022/2017 - PMSMT*  
*INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2017*

**ACOLHO** a manifestação do Senhor Presidente da Comissão de Licitações, bem como do Parecer da Assessoria Jurídica do município, e ainda de acordo com o que determina o art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos III e V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2017, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2017, para Contratar o escritório: FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.753.525/0001-75, situ à Av. Joquei Clube, 299, Sala 1205/1206 - Ed. Eurobusines, CEP: 64.049-240 - Bairro: Joquei, na cidade de Teresina – PI, especializado na Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria em Direito Tributário para execução de incremento de receita própria do município, especificamente no levantamento de créditos do ISSQN de instituições financeiras, cartórios, leasing, construção civil, plano de saúde, dentre outros serviços tributáveis de competência do município de São Miguel do Tapuio - PI, determinando que se proceda à publicação do devido extrato e se faça a contratação no valor global de **20% (vinte por cento)** sobre os valores a ser revertidos em benefício para o município.

São Miguel do Tapuio - PI, 09 de Novembro de 2017.

  
JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
Prefeito Municipal

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**  
PRAÇA MANOEL EVARISTO PAIVA - CNPJ: 06.716.906/0001-93  
**ANEXO IX**  
**DEMOSNTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

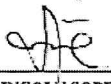
Entidade: Consolidado

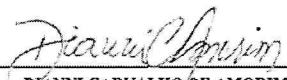
Referência : Setembro de 2017


LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 038 DE 30/09/2016  
RECEITA PREVISTA: R\$ 34.654.874,10  
PERCENTUAL AUTORIZADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA  
SUPLEMENTAÇÃO: 48% (16.634.339,57)

AUTORIZAÇÃO				CRÉDITOS ADICIONAIS	FONTE DE RECURSO - RS				
LEI		DECRETO			DISCRIMINAÇÃO	VALOR	SUPERAVIT FINANCEIRO	EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO	ANULAÇÃO DOTAÇÃO
Nº	DATA	Nº	DATA						
38	12/12/2016	38	26/01/2017		299.610,00		230.210,00	69.400,00	
38	12/12/2016	41	01/02/2017		58.700,00			58.700,00	
38	12/12/2016	43	01/03/2017		887.620,00		761.900,00	125.720,00	
38	12/12/2016	57	03/04/2017		1.143.250,00		1.023.900,00	119.350,00	
38	12/12/2016	62	02/05/2017		1.280.086,00		80.500,00	1.199.586,00	
38	12/12/2016	66	01/06/2017		1.430.354,85		889.354,85	541.000,00	
38	12/12/2016	72	03/07/2017		597.583,71		92.583,71	505.000,00	
38	12/12/2016	77	01/08/2017		1.523.060,00		347.910,00	1.175.150,00	
38	12/12/2016	78	01/09/2017		1.604.832,00		962.920,00	641.912,00	
<b>TOTAIS</b>					<b>8.825.096,56</b>	<b>0,00</b>	<b>4.389.278,56</b>	<b>4.435.818,00</b>	<b>0,00</b>

TOTAL SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA: 8.825.096,56 ( 25,466% )

  
JOSE LINCOLN SOBRAL MATOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
052.695.205-91

  
DIANNI CARVALHO DE AMORIM  
CONTADORA - CRC 5808-O  
725.053.703-20

 **ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**  
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92  
São Miguel do Tapuío - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333

**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2017 - PMSMT**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001775/2017 - PMSMT  
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2017

Assinatura: 07 de Abril de 2017.

**VIGÊNCIA:** 4.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de Janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, nos termos da Lei e de acordo com as partes.

**CONTRATADO:** AUGE TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) 00.830.482/0001-07, com sede na Av. Raja Gabaglia, 3502 - 3º Andar, Sala 301 - Bairro: Estoril - CEP: 30.494-310 - Cidade: Belo Horizonte - MG, representada neste ato representada pelo Sr. Antônio Geraldo Mota, portador do CREA nº 798664/D, inscrita no CPF nº 269.728.236-53, Sócio Administrador, localizável no mesmo endereço profissional acima indicado.

**OBJETO:** Constituem objetos do presente Contrato:  
1.1. Concessão do direito de uso de licença do software SIASI - GP: SISTEMA INSTITUTO AYRTON SENNA DE INFORMAÇÕES - GESTÃO DE PROGRAMAS doravante denominado simplesmente "SISTEMA", cuja descrição e especificação constam na proposta apresentada.  
1.2. Prestação de serviços de manutenção do SISTEMA.  
1.3. Prestação de serviços de suporte técnico à operação do SISTEMA.

**VALOR:** O valor será pago em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, R\$: 1.085,70 (um mil oitenta e cinco reais e setenta centavos), totalizando o valor global para o período de R\$: 10.857,07 (dez mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SEMED/FUNDEB 40%, com suporte na seguinte rubrica:

UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	2.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv. do ensino fundamental - 40% FUNDEB	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067022/2017 - PMSMT  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2017

ACOLHO a manifestação do Senhor Presidente da Comissão de Licitações, bem como do Parecer da Assessoria Jurídica do município, e ainda de acordo com o que determina o art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos III e V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2017, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2017, para Contratar o escritório: FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.753.525/0001-75, situ à Av. Joquei Clube, 299, Sala 1205/1206 - Ed. Eurobusiness, CEP: 64.049-240 - Bairro: Joquei, na cidade de Teresina - PI, especializado na Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria em Direito Tributário para execução de incremento de receita própria do município, especificamente no levantamento de créditos do ISSQN de instituições financeiras, cartórios, leasing, construção civil, plano de saúde, dentre outros serviços tributáveis de competência do município de São Miguel do Tapuío - PI, determinando que se proceda à publicação do devido extrato e se faça a contratação no valor global de 20% (vinte por cento) sobre os valores a ser revertidos em benefício para o município.

São Miguel do Tapuío - PI, 09 de Novembro de 2017.

JOSE LINCOLN SOBRAL MATOS  
Prefeito Municipal

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2017 – PMSMT**  
*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007022/2017 - PMSMT*  
*INEXIGIBILIDADE Nº 016/2017 - PMSMT*

*Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI e FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, na forma abaixo.*

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, residente e domiciliado em São Miguel do Tapuio - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.753.525/0001-75, situ à Av. Jóquei Clube, 299, Sala 1205/1206 - Ed. Eurobusines, CEP: 64.049-240 - Bairro: Jóquei, na cidade de Teresina – PI, neste ato representado por seu sócio administrador **VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 3706, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.465.903-34, residente e domiciliado à Rua São Pedro, 3274, Aptº. 102, Bairro: Ilhotas, CEP: 64.001-260, na cidade de Teresina – PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III e V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 007022/2017 – PMSMT, Inexigibilidade de Licitação nº016/2017, devidamente amparado nas normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente **contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica**, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, ao CONTRATANTE, em caráter não exclusivo, do serviço consistente:

**1.1.1 Na execução de incremento de receita própria do município, especificamente no levantamento de créditos do ISSQN de instituições financeiras, cartórios, leasing, construção civil, plano de saúde, dentre outros serviços tributáveis de competência do município.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.**

2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos dos incisos III e V do art. 13, e inciso II do art. 25, ambos da lei 8.666/1993, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria de direito tributário e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 007022/2017 – PMSMT, Inexigibilidade de Licitação nº 016/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS HONORÁRIOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Como remuneração pela obtenção de êxito na execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os seguintes honorários:

4.1.1 Como remuneração pelo serviço descrito na **cláusula primeira** deste contrato, será devida a quantia equivalente a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico auferido na recuperação de quaisquer créditos do incremento da receita do ISS até a competência de novembro de 2017, que serão pagos a contratada até o dia 10 do mês seguinte ao pagamento dos tributos recuperados

4.2 Fica estabelecido que o valor dos honorários a cujo recebimento ao **CONTRATADO** fizer jus deverá ser pago até o dia 10 do mês seguinte. Em caso de descumprimento deste prazo, os referidos honorários serão acrescidos da multa de 1% (dois por cento) e dos juros mensais calculados com base na Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) – IBGE, ou, acaso extinto, outro índice que porventura o substitua.

4.3 Para o pagamento dos honorários devidos em razão da conclusão dos trabalhos descritos na cláusula primeira, a necessária dotação orçamentária será feita após o efetivo aproveitamento dos créditos porventura encontrados.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o que resta estabelecido neste contrato;
- b) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato por meio de representante devidamente indicado;
- c) fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários e indispensáveis para a execução do objeto do contrato, dentre eles os arquivos (backup) das declarações que fundamentaram o levantamento do eventual crédito encontrado, sem os quais não se pode concluir o trabalho;
- d) outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;
- b) prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o

referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

e) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

f) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1 Este contrato vigorará pelo prazo necessário a conclusão dos serviços nele descritos, em especial em razão da impossibilidade de definição do tempo necessário ao trânsito em julgado das demandas aqui previstas.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE.

8.1 O contrato ora celebrado não importará em exclusividade com relação a qualquer uma das partes, podendo os CONTRATANTES recorrer à prestação de serviços de outros advogados com relação a outros serviços advocatícios de que venha a necessitar, desde que diversos dos serviços objeto do presente contrato, assim como o CONTRATADO poderá prestar os seus serviços profissionais a outros clientes, tudo durante a vigência do presente contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.


11.1 O presente contrato possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel do Tapuio, 10 de Novembro de 2017.

  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO  
**José Lincoln Sobral Matos**  
Prefeito Municipal

  
FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS  
ASSOCIADOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME: William Rodrigues Oliveira  
CPF: 773.583.753-72

NOME: Marin Rosete do N. Silva  
CPF: 805 720 063-49

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2017 – PMSMT**

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007022/2017 - PMSMT*

*INEXIGIBILIDADE Nº 016/2017 - PMSMT*

**CONTRATADO: FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.753.525/0001-75, situ à Av. Joquei Clube, 299, Sala 1205/1206 - Ed. Eurobusines, CEP: 64.049-240 - Bairro: Jóquei, na cidade de Teresina – PI, neste ato representado por seu sócio administrador **VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 3706, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.465.903-34, residente e domiciliado à Rua São Pedro, 3274, Aptº. 102, Bairro: Ilhotas, CEP: 64.001-260, na cidade de Teresina – PI.

**OBJETO:**

*1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, ao CONTRATANTE, em caráter não exclusivo, do serviço consistente:*

*1.1.1 Na execução de incremento de receita própria do município, especificamente no levantamento de créditos do ISSQN de instituições financeiras, cartórios, leasing, construção civil, plano de saúde, dentre outros serviços tributáveis de competência do município.*

**VALOR:** 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico auferido na recuperação de quaisquer créditos do incremento da receita do ISS até a competência de novembro de 2017;

**VIGÊNCIA.**

Este contrato vigorará pelo prazo necessário a conclusão dos serviços nele descritos, em especial em razão da impossibilidade de definição do tempo necessário ao trânsito em julgado das demandas aqui previstas.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III e V, e parágrafo único, do art. 26, todas da Lei Federal no 8.666/93.

Fls nº \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_  
PMSMT 98  
fls



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça Cel. Manoel Evaristo de Palva, 92 - Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax - (86) 3249-1333

**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2017 - PMSMT**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007022/2017 - PMSMT  
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2017 - PMSMT

**CONTRATADO: FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.753.525/0001-75, situ à Av. Joquei Clube, 299, Sala 1205/1206 - Ed. Eurobusiness, CEP: 64.049-240 - Bairro: Jóquei, na cidade de Teresina - PI, neste ato representado por seu sócio administrador **VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 3706, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.465.903-34, residente e domiciliado à Rua São Pedro, 3274, Aptº. 102, Bairro: Ithotas, CEP: 64.001-260, na cidade de Teresina - PI.

**OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, ao CONTRATANTE, em caráter não exclusivo, do serviço consistente:

1.1.1 Na execução de incremento de receita própria do município, especificamente no levantamento de créditos do ISSQN de instituições financeiras, cartórios, leasing, construção civil, plano de saúde, dentre outros serviços tributáveis de competência do município.

**VALOR:** 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico auferido na recuperação de quaisquer créditos do incremento da receita do ISS até a competência de novembro de 2017.

**VIGÊNCIA.**

Este contrato vigorará pelo prazo necessário a conclusão dos serviços nele descritos, em especial em razão da impossibilidade de definição do tempo necessário ao trânsito em julgado das demandas aqui previstas.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III e V, e parágrafo único, do art. 26, todas da Lei Federal no 8.666/95.

**DECRETO Nº 10 A, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.709**

02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
333	10.332.0020	2167.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	15.000,00					
	3.1.90.11.00	010	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 010 03					
	010	000	SAÚDE						
	000	000	A definir						
347	10.302.0020	2197.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	150.000,00					
	3.3.90.30.00	010	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 010 03					
	010	000	SAÚDE						
	000	000	A definir						
188	10.301.0025	2163.0000	Manutenção do SAMU	80.000,00					
	3.1.90.11.00	001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 001 01					
	001	000	TESOURO						
	000	000	A definir						
220	10.331.0025	2186.0000	Ações do Programa de Saúde da Família - PSF	200.000,00					
	3.1.90.11.00	001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 001 01					
	001	000	TESOURO						
	000	000	A definir						
272	10.301.0025	2190.0000	Ações do Prog. de Assistência Psicossocial - CAPS	5.000,00					
	3.3.90.30.00	001	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 001 01					
	001	000	TESOURO						
	000	000	A definir						
273	10.301.0025	2190.0000	Ações do Prog. de Assistência Psicossocial - CAPS	40.000,00					
	3.3.90.30.00	010	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 010 03					
	010	000	SAÚDE						
	000	000	A definir						
302	10.301.0027	2162.0000	Manutenção dos Postos e Unidades Básicas de Saúde	23.000,00					
	3.3.90.30.00	001	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 001 01					
	001	000	TESOURO						
	000	000	A definir						
323	10.301.0027	2162.0000	Manutenção dos Postos e Unidades Básicas de Saúde	120.000,00					
	3.3.90.30.00	010	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 010 03					
	010	000	SAÚDE						
	000	000	A definir						
02	05	01	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS						
475	12.361.0030	2205.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	100.000,00					
	3.3.90.30.00	001	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 001 01					
	001	000	TESOURO						
	100	000	GERAL						

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
PRAÇA DEPUTADO SEBASTIÃO LEAL, Nº 02  
06585932/0001-90 Exercício: 2017

**DECRETO Nº 10 A, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.709**

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE URUÇUI, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.938.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		2.938.000,00	
02	01	00	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
30	04.122.0068	2041.0000	Manutenção do Gabinete do Prédio
	3.3.90.30.00	001	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	001	100	TESOURO
	100	000	GERAL
32	04.122.0068	2041.0000	Manutenção do Gabinete do Prédio
	3.3.90.30.00	001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	001	100	TESOURO
	100	000	GERAL
41	04.122.0068	2045.0000	Administração da Junta do Serviço Militar
	3.3.90.14.00	001	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
	001	100	TESOURO
	100	000	GERAL
02	02	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
71	04.122.0005	2040.0000	Manutenção dos serviços de administração geral
	4.4.90.52.00	001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	001	100	TESOURO
	100	000	GERAL
120	25.752.0067	2590.0000	Encargos com os serviços de ELETROGRÁFAS
	3.3.90.35.00	001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	001	100	TESOURO
	100	000	GERAL
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
332	10.332.0020	2197.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
	3.1.90.11.00	001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	001	000	TESOURO
	000	000	A definir

**DECRETO Nº 10 A, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.709**

02	05	01	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS						
524	12.361.0032	2246.0000	Ações do Programa Salário Educação - OSE	100.000,00					
	3.3.90.30.00	008	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 008 02					
	008	200	EDUCAÇÃO						
	200	001	EDUCAÇÃO-PROGRAMAS						
528	12.361.0032	2246.0000	Ações do Programa Salário Educação - OSE	50.000,00					
	3.3.90.30.00	008	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 008 02					
	008	200	EDUCAÇÃO						
	200	001	EDUCAÇÃO-PROGRAMAS						
02	05	02	FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB						
645	12.361.0030	1207.0000	Ações do Programa municipal de transporte escolar - FUNDEB	20.000,00					
	3.3.90.30.00	009	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 009 02					
	009	000	FUNDEB						
	000	000	A definir						
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO						
745	27.812.0070	2651.0000	Encargos com os campeonatos municipais	25.000,00					
	3.3.90.36.00	001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 001 01					
	001	100	TESOURO						
	100	000	GERAL						
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA						
828	26.782.0040	1818.0000	Pavimentação asfáltica de vias urbanas	950.000,00					
	4.4.90.51.00	001	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 001 01					
	001	100	TESOURO						
	100	000	GERAL						
810	17.512.0051	2451.0000	Manutenção dos serviços de limpeza pública	450.000,00					
	3.3.90.30.00	001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 001 01					
	001	100	TESOURO						
	100	000	GERAL						
771	15.451.0067	2324.0000	Encargos com o setor de Infra-Estrutura do Município	150.000,00					
	3.3.90.30.00	001	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 001 01					
	001	100	TESOURO						
	100	000	GERAL						
774	15.451.0067	2324.0000	Encargos com o setor de Infra-Estrutura do Município	50.000,00					
	3.3.90.30.00	001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 001 01					
	001	100	TESOURO						
	100	000	GERAL						

(Continua na próxima página)